



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



TERMO DE CONTRATO n.º 019 / 2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Entre Folhas, pessoa jurídica de direito público, com sede à praça da matriz, n.º 69,, centro, entre folhas/mg, inscrita no CNPJ DO MF sob o n.º 66.229.626/000182, representada pela seu prefeito Ailton Silveira Dias e a empresa POLLO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO EIRELI, com sede em Rua Copacabana, n.º 1041, Giovanini, Cel. Fabriciano – MG, CEP 35.170-098, inscrita no CNPJ n.º 34.238.606/0001-81, neste ato representada por Rosely Assunção Alves Souza, cujo cargo/função é Administradora, denominando-se as partes, neste instrumento, respectivamente por contratante (prefeitura municipal de entre folhas) e contratada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto do presente é contratação de empresa para execução de obras e serviços de melhoramento de estradas vicinais - drenagem e pavimentação asfáltica CBUQ, estrada vicinal do Córrego do Macaco - Zona Rural do Município de Entre Folhas, em conformidade com os Anexos do Edital de Tomada de Preço n.º 006/2021, em conformidade com a planilhas e projetos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente à TOMADA DE PREÇOS - 00006/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório número 036/2021, que é parte deste independente de transcrição.

CLÁUSULAS TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O prazo deste contrato é de 05 (cinco) meses, conforme **item 7 do edital**, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, obrigando-se a CONTRATADA a observar os prazos parciais, de acordo com o Cronograma, salvo motivo se força maior, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, se devidamente justificado e motivado, sendo o prazo deste contrato de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro - A emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas somente ocorrerá após a liberação pelo conveniente e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- a) Certificado de Inscrição da Obra junto ao CEI – Cadastro Específico do INSS, devidamente registrado em seu nome;
- b) Cronograma físico-financeiro da obra, que deverá ser apresentado para aprovação da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, ou caso contrário permanece vigente o apresentado pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas.
- c) Termo de Registro de Obra, com apresentação de ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG OU Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra CAU.

Parágrafo Segundo - O prazo previsto para execução das obras e serviços somente poderá ser prorrogado por motivo de força maior, tecnicamente admitido pela Prefeitura, sendo certo que a não conclusão, no prazo estipulado, submeterá a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e em lei.

CLÁUSULAS QUARTA – PREÇO

4.1 – As obras e serviços executados serão medidos e remunerados em conformidade com os EVENTOS PREVISTOS EM CRONOGRAMA E EFETIVAMENTE EXECUTADOS, e conforme preços unitários constantes da Planilha anexa, obedecendo, ainda, às disposições contidas na Especificação da planilha de medição da Prefeitura Municipal de Entre Folhas.

4.2 – O valor global do presente contrato é de R\$ 232.408,86 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos), incluídas todas e quaisquer despesas da Contratada, necessárias à execução dos serviços, bem como despesas com pessoal, visitas técnicas, materiais, transporte, impostos e obrigações sociais e trabalhistas

Parágrafo Único - Nenhum outro pagamento será devido pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES

5.1 - As medições serão elaboradas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal conforme encerramento da execução de cada EVENTO, devendo as mesmas ser encaminhadas, impreterivelmente, à Unidade Organizacional responsável pelo pagamento, no prazo de dois dias úteis contados de sua conclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



Parágrafo Primeiro - O período de competência das medições, para efeito de registro contábil e pagamento, será aquele compreendido entre o primeiro e o último dia de execução daquele EVENTO.

Parágrafo Segundo - As medições somente serão efetuadas se as obras e serviços tiverem sido executados e aprovados pela Prefeitura Municipal, principalmente quanto à limpeza do local da execução das obras e serviços.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos devidos á CONTRATADA como resultado da execução das obras, serviços e fornecimentos dos materiais / equipamentos, serão efetuados pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após o período de competência das medições, através de crédito em conta corrente da contratada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal especifica para a obra e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a-) Objeto do contrato;
- b-) Número do contrato;
- c-) Mês de referência da execução das obras e/ou serviços;
- d-) Numero (sequencial) da medição e o(s) EVENTO(S) cobertos pela medição.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA emitirá as Guias de Reconhecimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP) e da Previdência Social (GPS) exclusivamente pelo código da obra junto ao CEI – Cadastro Especifico do INSS e delas deverá fazer constar, as seguintes informações complementares:

- a-) Número do contrato;
- b-) Número das Notas Fiscais emitidas no mês.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 10 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, vistados pelo representante da Prefeitura responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato (compras/obras-engenharia/prestação de contas):

- 1.) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social (GFIP), referente ao mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços, devidamente quitada;
- 2.) Cópia autenticada em cartório da Guia da Previdência Social – GPS, referente ao mês da execução das obras e/ou prestação dos serviços, devidamente quitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



3.) Declaração do contador e do responsável pela CONTRATADA, atestando que os valores ora apresentados, encontram-se devidamente contabilizados.

Parágrafo Quarta - As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA no próprio mês da execução das obras e/ou da prestação dos serviços somente serão aceitas pela FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA, se entregues mediante protocolo, na Prefeitura, até o último dia útil do mês em que foram executadas as obras e/ou prestados os serviços a que se referirem, acompanhadas das Guias da Previdência Social – GPS, corretamente preenchidas e as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas do FGTS e Federal (Conjunta).

Parágrafo Quinto - A não apresentação dos documentos a que se refere o Parágrafo Terceiro desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela CONTRATADA ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas, até a regularização da situação pela na CONTRATADA, não caracterizando neste caso inadimplência da Prefeitura e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc. Neste caso, a continuidade da obra é de única e exclusiva responsabilidade da contratada, sendo certo que a Prefeitura continuará sem realizar o pagamento enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços contratuais, constantes nas Planilhas de Orçamento e relativos à execução das obras, serviços e equipamentos, estão referenciados na planilha de orçamento e não serão reajustados, salvo se por motivo de força maior, a obra se estender por período superior à 01 (um) ano, quando será feito segundo a variação anual do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), da FGV, com base na data da proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÃO

8.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como deixar de cumprir os prazos parciais ou total para execução das obras e serviços estabelecidos no contrato e nos seus anexos, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a-) Multa diária, em conformidade com a seguinte expressão:

$$M = 0,004 \times V/P$$

Onde:

M = Valor da multa por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



V = Valor do Contrato;

P = Prazo de execução das obras e serviços, fixado no contrato/ cronograma físico, em dias, a ser deduzida na primeira medição das obras e serviços subseqüentes à constatação do atraso ou, quando esta se mostrar insuficiente, das retenções e cauções já efetuadas.

b-) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Entre Folhas, por prazo a ser fixado pela Prefeitura Municipal, limitado ao prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, salvo nos casos em que os atrasos forem justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas. Caso os pagamentos a serem efetuados não sejam suficientes para a dedução do valor integral da multa, a parcela remanescente deverá ser contabilizada a débito da caução de garantia do contrato, se houver, a qual deverá ser completada pela CONTRATADA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento, pela CONTRATADA, das condições estabelecidas na Especificação Particular para a execução das obras e serviços, anexa ao presente contrato, a sujeitará às penalidades previstas em lei e no edital.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das multas ora referidas não exime a CONTRATADA das demais penalidades a que esteja sujeita pelo presente contrato ou, ainda, àquelas estabelecidas por lei.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PROJETO

9.1 - A alteração do projeto, caso se torne necessária, implicará na formalização de Termo Aditivo a este instrumento, e se fará caso ocasione repercussão no preço e no prazo aqui formalizados observado o disposto nas Normas e Especificações da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, a critério da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANEXOS

10.1 - Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos:

a-) O Edital Tomada de Preços Nº 00006/2021 e seus anexos;

b-) A proposta e seus anexos, apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação Tomada de Preços Nº 00006/2021, conforme foi aceita pela Comissão de Julgamento;

c-) As Especificações Particulares e Memorial Técnico;

d-) O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas, ou o inicialmente pela PMU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- f-) As Normas da ABNT, relativas às obras, serviços e materiais em questão;
- g-) Novas normas emitidas pelo CREA/CAU que se apliquem ao caso específico desta obra, se possíveis de serem aplicadas e aceitas;
- h-) Regras impostas pelo convênio específico, custeador das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – CAUCÃO

10.1 - A CONTRATADA deverá depositar caução para garantia do contrato.

10.2 – O Contratado deverá apresentar documento comprobatório da garantia prestada, em uma das formas previstas no Art. 56, da Lei 8.666/93.

a) A garantia prevista acima será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo ao contratado optar pelas seguintes modalidades: Caução em dinheiro – (Depósito em conta a qual será informada no ato de convocação pra Assinatura do Contrato) ou em Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, Seguro-Garantia, Fiança Bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO-DE-OBRA

12.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes a mão-de-obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é responsável pela conduta de seu pessoal, podendo a Prefeitura, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da Prefeitura, prejudicial às obras e serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços executados, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo das obras e serviços, depois de tecnicamente testadas, nos termos do Novo Código Civil.

13.2 - A CONTRATADA reconhece, também, por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar á Prefeitura Municipal de Entre Folhas, coisa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1 - A CONTRATADA é responsável, igualmente, pela segurança dos trabalhadores nas obras e serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, especialmente à NR-4 da portaria 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – ENCARGOS FISCAIS

15.1 - Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer preceito normativo baixado pelo CREA/CAU ou pelos Órgãos Federais e/ou Estaduais e/ou Municipais, bem como pelo Pagamento de quaisquer emolumentos que vierem a ser cobrados em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela Prefeitura Municipal, da execução das obras e serviços objeto do presente contrato, por funcionários seus e/ou prepostos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às obras, serviços e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto deste contrato, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal.

16.2 - O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade técnica quanto às obras e serviços executados.

Parágrafo Primeiro - A execução das obras e serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, observado o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- a.-) O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, inclusive a observância do prazo de execução do mesmo, à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b.-) O representante da Prefeitura Municipal de Entre Folhas atestará em registro próprio que as medições efetuadas correspondem aos serviços realmente executados pela CONTRATADA;
- c.-) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d.-) A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Entre Folhas de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- e.-) A Prefeitura Municipal de Entre Folhas poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- f.-) A Prefeitura Municipal de Entre Folhas poderá contratar terceiros, ou utilizar-se de terceiros contratados para auxiliar na fiscalização das obras.

Parágrafo Segundo - A Prefeitura Municipal de Entre Folhas reserva-se o direito de recusar as obras e serviços imperfeitos ou executados em desacordo com as Normas e Padrões em vigor, determinando a sua correção, às expensas da CONTRATADA, dentro de prazos fixados pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA –SÉTIMA – DOCUMENTOS

17.1 - Para os fins previstos na Cláusula anterior, a CONTRATADA obriga-se a manter no local das obras e serviços:

- a.-) Um livro de ocorrências;
- b.-) Uma cópia do contrato e seus anexos;
- c.-) Relação dos empregados que ali prestam serviços;
- d.-) Cópia do CEI, o qual identifica a CONTRATADA pela sua denominação e pelo seu nº do CNPJ;
- e.-) Os projetos e alterações regularmente autorizados, bem como os documentos, de desenhos e detalhes de execução das obras e serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



- f-) As cadernetas de campo, o quadro-resumo, o gráfico de ensaios, controle e os demais documentos técnicos relativos às obras e serviços;
- g.-) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres e demais documentos administrativos das obras e serviços;
- h.) Cronograma de execução, como atualização permanente;
- i.-) Cópia das folhas de avaliações e medições realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – REGISTRO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao CREA / CAU, fornecendo à Prefeitura o respectivo comprovante, sob pena de não liberação de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA até sua regularização.

18.2 - ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG OU Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da obra CAU.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA CESSÃO A TERCEIROS / SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o inadimplente à perda da caução, se houver.

19.2 – Se houver interesse da contratada em terceirizar parte da Obra, deve a contratada observar o previsto no inciso II do artigo 48 da Lei 123/2006, caso em que, o pagamento destas parcelas serão realizadas pela Prefeitura diretamente ao terceirizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO

20.1 - Para efeitos legais, dá-se ao presente Contrato Valor de R\$ 232.408,86 (duzentos e trinta e dois mil quatrocentos e oito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Entre Folhas, se reservar o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo das obras e serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, através da formalização de Termo Aditivo, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



21.1 - A rescisão do presente contrato, com a conseqüente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) A CONTRATADA transferir, no seu todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Entre Folhas, ou em descumprimento do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei 123/2006;
- c) A CONTRATADA suspender a execução das obras e serviços por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) A CONTRATADA, sem a devida autorização escrita, não observar os projetos e especificações, qualidade do material empregado e demais detalhes, independentemente de advertência por escrito da Fiscalização;
- e) A CONTRATADA torna-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Entre Folhas poderá, a qualquer tempo, alterar ou rescindir o presente contrato, no interesse dos serviços e na conveniência da Administração Pública, não cabendo a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo a devolução da caução estipulada neste Contrato, bem como aos pagamentos referentes às obras e serviços por ela já executados e aprovados pela Prefeitura Municipal de Entre Folhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

21.1 – DA CONTRATADA

21.1.1 - Prestar serviços de acordo com as determinações nos projetos e da Secretaria de Obras e os projetos, respondendo à fiscalização em, no máximo, 48 horas a partir da data do pedido;

21.1.2 - A responsabilidade exclusiva por atos e omissões, bem como por danos aos bens da Prefeitura Municipal de Entre Folhas causados em conseqüência de falhas na execução dos serviços, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

21.1.3 - Não ceder ou transferir o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, se autorização expressa da Prefeitura de Entre Folhas.

21.1.4 - Aceitar a instrução e fiscalização dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Entre Folhas especialmente quanto à qualidade e eficiência dos mesmos, devendo fornecer todas as informações que lhe forem solicitadas, não se eximindo, em decorrência da fiscalização, de sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



21.1.5 - Submeter à apreciação da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Entre Folhas os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização;

21.1.6 - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros;

21.1.7 - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

21.1.8 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custas e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se a assumir por todas e quaisquer obrigações decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

21.1.9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS - 00006/2021 que deu origem a este Contrato;

21.1.8 - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

21.1.9 - Manter, entre si e seus propositos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Contratante;

21.1.10 - A infração ao dispositivo anterior implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a Contratada à responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;

21.1.11 - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;

21.1.12 - A Contratada deverá, durante o período de, no mínimo 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados.

21.1.13 - Notificar, por escrito, à Contratante quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

21.1.14 - Disponibilizar profissional com capacidade técnica compatível com a qualificação técnica apresentada na licitação, na Prefeitura para devidas prestações de serviços quando convocado;

21.1.15 – Deverá ter um profissional responsável, com pleno conhecimento técnico, na obra durante a execução.

21.1.16 – Obedecer as demais disposições contratuais e editalícias e do convenio.

21.2 - DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



21.2.1 – Acompanhar e fiscalizar à execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;

21.2.2 – Orientar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados fornecendo os elementos indispensáveis à regularização dos serviços;

21.2.3 – Realizar o pagamento dos serviços prestados, obedecendo às condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, abaixo especificada, e das correspondentes no orçamento de exercícios próximos: 020502 26 782 0004 1.022 449051 Ficha 592

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – FALCUDADE DE USO

22.1 - O atraso ou omissão, por parte da Prefeitura no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato e dos documentos referidos no mesmo, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercitá-los.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- TERCEIRA – FORO

23.1 - Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Caratinga, com exclusão de qualquer outro.

23.2 - É, por assim estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Entre Folhas / MG 07 de outubro de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMULHAS

A)

b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 66.229.626/0001-82



Prefeitura Municipal de Entre Folhas – MG, Extrato do Contrato 19/2021, Tomada de Preço 06/2021, firmado com a empresa Pollo Construções e Locação, no valor global de R\$ 232.408,86. execução de obras e serviços de melhoramento de estradas vicinais - drenagem e pavimentação asfáltica CBUQ, estrada vicinal do Córrego do Macaco - Zona Rural do Município de Entre Folhas, em conformidade com os Anexos do Edital de Tomada de Preço n.º 006/2021. Entre Folhas / MG 07/10/2021 – Ailton Silveira Dias – Prefeito Municipal